



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 99/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: G.M TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **G.M TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Rosina Ortolan, 398 - Fraron, na cidade de Pato Branco (85.503-336), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.848.606/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Rafael Fernandes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 044.450.049-95 e RG nº 5645599, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 81/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20995	SISTEMA DE OUVIDORIA	GM	945,00	11.340,00
1	2	12,0	MÊS	20996	SISTEMA DE EMPENHOS WEB	GM	900,00	10.800,00
1	3	12,0	MÊS	20997	SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL	GM	880,00	10.560,00
1	4	12,0	MÊS	20998	SISTEMA PARA EMISSAO DE CONTRACHEQUE	GM	700,00	8.400,00
1	5	12,0	MÊS	20999	SISTEMA DE CONTROLE DA GESTAO ADMINISTRATIVA	GM	1.280,00	15.360,00
1	6	12,0	MÊS	21000	SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO	GM	820,00	9.840,00
1	7	12,0	MÊS	21001	SISTEMA DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS	GM	920,00	11.040,00
1	8	12,0	MÊS	21002	SISTEMA FICHA WEB RH	GM	770,00	9.240,00
VALOR TOTAL							7.215,00	86.580,00
1	9	100,0	HR	20873	HORA TECNICA PROGRAMADOR	GM	170,00	17.000,00
1	10	100,0	HR	20874	HORA TECNICA ANALISTA DE SISTEMAS	GM	185,00	18.500,00
VALOR TOTAL								122.080,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 81/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal conforme cláusula primeira e termo de referência, totalizando a quantia de R\$ 122.080,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e finalidades administrativas e institucionais.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora da licitação terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a conversão da base de dados já existentes de um sistema para outro, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

Parágrafo terceiro: Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

Parágrafo quarto: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

Parágrafo sexto: Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

Parágrafo sétimo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo oitavo: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo nono: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo décimo: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo quinto: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo décimo: Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

Parágrafo décimo primeiro: Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.

Parágrafo décimo segundo: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo décimo segundo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.08	000	4036
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.11	000	4080
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.40.08	510	4696
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.40.11	510	4697

Parágrafo segundo: A contratação acima epigrafada será custeada com recursos ordinários livres do Município de Coronel Vivida, conforme consignado nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o corrente exercício e que não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto 6.810 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e do servidor Sr. Ademir Antônio Aziliero, matrícula nº 26-4, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.





Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rodrigo Rafael Fernandes de Oliveira
G.M Tecnologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, CONTROLE ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA RECURSOS HUMANOS, APLICATIVO PARA ASSINADOR DIGITAL, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, ELABORAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CONTROLE, ANÁLISE ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTROLE EM ARQUITETURA WEB COM CÓDIGO FONTE LIVRE, COM ACESSO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES DE INTERNET, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, PARAMETRIZAÇÃO E GERAÇÃO DE DADOS.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços, objeto desta licitação, vem de encontro as necessidades da administração municipal em criar mecanismos de controle e gerenciamento das ações e atividades administrativas, visando a disponibilização de dados para os órgãos de controle externo e a transparência dos atos e fatos da gestão administrativa. Ressaltamos que o objeto deste termo de referência já vem sendo executado a vários anos e o motivo de realizarmos nova contratação prende-se ao fato de que o contrato atual não tem mais possibilidade de renovação. A continuidade dos serviços é indispensável para o bom andamento da organização e armazenamento de dados para fins de prestação de contas, transparência e controle.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20995	SISTEMA DE OUVIDORIA	GM	945,00	11.340,00
1	2	12,0	MÊS	20996	SISTEMA DE EMPENHOS WEB	GM	900,00	10.800,00
1	3	12,0	MÊS	20997	SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL	GM	880,00	10.560,00
1	4	12,0	MÊS	20998	SISTEMA PARA EMISSÃO DE CONTRACHEQUE	GM	700,00	8.400,00
1	5	12,0	MÊS	20999	SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	GM	1.280,00	15.360,00
1	6	12,0	MÊS	21000	SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO	GM	820,00	9.840,00
1	7	12,0	MÊS	21001	SISTEMA DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS	GM	920,00	11.040,00
1	8	12,0	MÊS	21002	SISTEMA FICHA WEB RH	GM	770,00	9.240,00
VALOR TOTAL							7.215,00	86.580,00
1	9	100,0	HR	20873	HORA TÉCNICA PROGRAMADOR	GM	170,00	17.000,00
1	10	100,0	HR	20874	HORA TÉCNICA ANALISTA DE SISTEMAS	GM	185,00	18.500,00
VALOR TOTAL							122.080,00	

4- DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. Sistema Ouvidoria Pública

O sistema deverá ser em ambiente ficando disponível na página oficial do município atendendo exigências do TAC do Ministério Público, contendo as opções: - Realizar solicitações ou reclamações, mediante cadastro do contribuinte ou empresa e também de forma anônima; - Disponibilizar a possibilidade de baixar formulário pré impresso para preenchimento manual e realizar protocolo junto ao município, - Acompanhar os pedidos mediante chave de acesso ou





similares (usuário e senha), relatórios de informações pedidas, respondidas, prazos de respostas e informações exigidas pelo Ministério Público. - O sistema ouvidoria (SIC) deverá ser integrado com sistema de protocolo existente no município, para registrar as solicitações como protocolo.

4.2. Sistema de Empenhos web

O sistema deverá ser em ambiente Web ficando disponível em tempo real na página oficial do município, contendo as opções: - Anexar documentos digitalizados pelo usuário como, copia de Empenho, cópia da Nota Fiscal, cópia da Ordem de Serviços e cópia do Comprovante de Pagamento atendendo exigências do TAC do Ministério Público, - Disponibilizar painel para atualização das informações, exibindo, dados do empenho pesquisas simples e otimizadas e exibir seus anexos em PDF, de forma segura e inalterável possibilitando a todos os usuários, baixar a qualquer momento de forma livre sem necessidade de cadastro prévio. - O sistema de Empenhos deverá realizar a busca dos dados dos empenhos na base dos sistemas contábeis existentes no município e estar atualizado em tempo real com as informações.

4.3. Sistema de Controle Social

O sistema deverá ser em ambiente Web ficando disponível em tempo real na página oficial do município, contendo as opções: - Possibilitar aos agentes do Departamento de Assistência Social o acesso de qualquer ponto para atualizar os cadastros dos usuários atendidos, realizar atendimento em grupos (bolsa família, vale gás, entre outros); - Realizar atendimento sigiloso para os casos de segredo de Justiça; - Possibilitar a inserção de ações no sistema, controlar o andamento de ações, realizar avaliações, inserir notas de desempenhos das ações, emitir relatórios de acompanhamento. - Gerar relatórios comparativos de renda per capita por usuário, renda familiar, renda por usuário, composição familiar, condições por bairro, por tipo de escolaridade, tipo de doenças, por programas, por condições habitacionais, por tipo de saneamento, por escolaridade, por faixa etária. - Gerar consultas.

4.4. Sistema de Contra Cheque On-Line

O sistema deverá ser em ambiente Web ficando disponível em tempo real na página oficial do município, contendo as opções: - contra cheque on line deverá ser integrado com sistema de folha de pagamento existente no município, buscando todas as folhas existentes na base desde que o município iniciou-se exibindo os dados de funcionários ativos e inativos; - Deverá possibilitar de forma prática e segura, o acesso e consulta para os servidores públicos do município.

4.5. Sistema Gestor

O sistema deverá ser composto: Por gráficos comparativos do arrecadado x empenhado, comparativo da arrecadação, despesas com pessoal, despesas com educação, despesas com saúde e execução das despesas, todos disponibilizados interagindo com o usuário possibilitando mudar formas e cores e realizar diversas possibilidades de consultas e comparações.

Relatórios arrecadado x empenhado, comparativo da arrecadação, despesas com pessoal, despesas com educação, despesas com saúde e execução das despesas entre outros diversos relatórios que possibilitam ao usuário inserir vários tipos de filtros e podendo exportar para fora do sistema em várias formas de arquivos.

Esse sistema é voltado específico para os gestores do município, contadores, prefeitos, entre outros chefes de departamentos.

4.6. Sistema de Protocolo

O sistema é composto: Por agenda de protocolos, cadastro de protocolo, cadastro de comunicação interna e externa, tramite de protocolo, protocolo a receber tramite em lotes recebimentos em lote, relatórios de remetentes, relatórios de protocolos a receber, protocolos cadastrados, protocolos concluídos, protocolos em tramite.





4.7. Sistema de Adiantamento de Viagens

O sistema deve ser em ambiente web, possibilitando gerar e integrar com os sistemas contábeis para busca de histórico de empenhos, atender a as normativas do decreto 3640/2008 regulamentado pela lei municipal 1892/2006.

Composto por:

Cadastro de servidor, pedido de adiantamento, vinculação de empenhos buscando dados da contabilidade, prestação de contas, parecer da prestação de contas, prestação de contas aprovadas, prestação de contas desaprovadas.

Publicação web Transparência:

Disponibilizar link atendendo exigências do TAC do Ministério Público, com atualização em tempo real, com dados do adiantamento de viagem em suas prestações de contas vinculadas, e seus anexos.

Possibilitar aplicação filtros de pesquisas, por ano, data, colaborador, baixar os anexos em forma PDF, seguras e inalteradas.

4.8. Sistema ficha WEB RH

4.8.1. O software deve permitir o completo controle e gestão dos documentos que serão digitalizados e armazenados de forma digital, de maneira eficiente e organizada, eliminando a geração de documentos físicos consequentemente o "Arquivo Morto", e também o volume de papeis que circulam no órgão, autenticados por certificação digital ou assinatura digital;

4.8.2. O software deverá permitir que sejam delegadas permissões individualizadas de usabilidade para controle de acesso com a criação de usuários com perfis específicos – Concessão de permissões e acesso restrito a cada setor a qual o servidor seja responsável;

4.8.3. O software deverá ser de fácil usabilidade, operação e acesso por qualquer servidor, previamente cadastrado, que poderá acessá-lo para incluir, alterar e buscar documentos no banco de dados de acordo com suas permissões;

4.8.4. O software deve permitir mecanismo capaz de compactar os documentos digitalizados, no intuito de diminuir o espaço de armazenamento, otimizando a localização de documentos e a realização de backups periódicos;

4.8.5. O software deve permitir a busca indexada, precisa e rápida, otimizada por diversos dados do documento tal como sessão, exercício, mês, tipo do documento, nome associado, intervalo de datas e outras, incluindo a busca por "OCR";

4.8.6. O software deve permitir o acesso de multiusuários, em linguagem web, *Design* responsivo (compatível com qualquer formato e resolução de tela), multiplataformas, inclusive plataformas *mobile*;

4.8.7. O armazenamento dos dados deve ser em "nuvem", ou seja, hospedado em Data Center da proponente que garanta;

- Acessos e armazenamento de dados conforme plano contratado.
- Backup dos dados de forma diária através da própria ferramenta sem custos adicionais.
- Detecção de invasão;
- Proteção contra fogo (detecção precoce e combate);
- Proteção contra água (local não sujeito a inundações);
- Redundância de link;
- Redundância de energia elétrica;
- Redundância de ar condicionado;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.8.8. Quanto aos termos de segurança dos dados e ao controle de usuários, deverão ser observados os regramentos impostos pela norma da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005; Título: Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação.

4.8.9. O software deve permitir mecanismo de atualização automática de software;

4.8.10. O software deve permitir auditoria das atividades dos usuários, contendo data e hora exata da (s) interação (s), armazenando (s), operação (s) de inserção (s), alteração (s) e remoção (s) de atividade (s), com quantitativo (s) e gráfico (s) de estatística (s) de uso do sistema;

4.8.11. O software deve possuir mecanismo para realização de autenticação dos documentos por assinatura digital eletrônica ou certificação digital de qualquer documento, com inclusão de dados relativos;

4.8.12. O software deve possuir/permitir ferramenta autônoma de Backup do Banco de Dados;

4.8.13. O backup, bem como, sua guarda e armazenamento seguro é de responsabilidade do fornecedor do produto;

4.8.14. O software deverá ser multiusuário podendo mais de um usuário trabalhar simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados;

4.8.15. O software não poderá apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos ao Banco de Dados;

4.8.16. A contratante poderá efetuar ou solicitar a quantidade de usuários que lhe for necessário sem acréscimos de valores ao contrato;

4.8.17. O software deverá permitir ao usuário trocar a senha de acesso sem depender de interferência dos responsáveis pela área de Tecnologia da Informação ou a empresa contratada;

4.8.18. O software deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos compilados em vários formatos, como .pdf, .doc, .xls, e outros formatos de registro aberto, com saída em mídia removível e a seleção da impressora da rede desejada;

4.8.19. A concessão de permissões aos Usuários deverá ser feita por um ou mais Usuários com permissões de "super usuário" que será designado pela Administração Municipal;

4.8.20. Sistema de validação do documento através de certificado de autenticidade e assinatura digital ou certificação digital emitido por uma autoridade certificadora raiz com infraestrutura de chaves brasileira;

4.8.21. O software deve possibilitar a exportação dos documentos em estrutura de pastas e arquivos condizentes com a estrutura criada no sistema, de acordo com as Entidades, Sessões, Subseções e Tipos de Documentos.

4.8.22. Não serão aceitas propostas que acrescentar valores ao valor da licença mensal proposta nos casos de assistência técnica remota, treinamento e implementações de novas funcionalidades realizados pela Contratada.

4.8.23. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).





4.8.24. O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis e estrutura, conforme especificados abaixo:

4.8.25. O sistema deverá conter modulo administrativo com os seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Usuário:
 - Nome do usuário
 - Senha básica (Com permissão de alteração no primeiro acesso)
 - Status do usuário (ativo, inativo)
 - Seleção de Entidade e setor que possa ser administrado
- b) Controle de Acesso;
 - Seleção de usuário
 - Permissão de acesso aos módulos (adiciona, altera, exclui, acesso leitura)

4.8.25.1. Cadastros Gerais:

- a) Setores
 - Nome do Setor
 - Status (Ativo e inativo)
- b) Entidades
 - Cadastro Completo da Entidade (endereço completo, E-mail, Logomarca, CNPJ);
 - Seleção de setores da Entidade
- c) Tipos de Pessoas
 - Descrição
 - Escopo (Usuário etc.)
- d) Cadastro de Pessoas
 - Nome
 - Endereço Completo
 - Telefone
 - E-mail
 - Tipo De Pessoa
 - CNPJ/CPF
 - IE/RG
 - Status (Ativo e inativo)
 - Seleção de Entidades e setores que possa ser administrado.
- e) Cadastro de Formulários Para Fluxo de Trabalho
 - Descrição
 - Um ou mais Detalhamentos (Campos do tipo data, Numero, Texto, Valor, Arquivo, Seleção)
- f) Cadastro de *Checklist* de Documentos para auxiliar nas etapas da ação
 - Descrição
 - Um ou Mais Detalhamentos
 - Obrigatoriedade (Sim ou Não)
- g) Cadastro de Fluxo de trabalho
 - Descrição
 - Painel de Manutenção do fluxo com base em organograma que permita inserir, alterar, excluir etapas do fluxo bem como selecionar, o tipo de formulário por etapa da ação, definindo se na etapa selecionada é possível cancelar ação, enviar e-mails com avisos de atraso e entrega de novas etapas das ações.
- h) Cadastros de Serviços
 - Descrição
 - Status (Ativo e Inativo)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- i) Detalhamentos De Serviços
 - Serviços
 - Detalhamento Do Serviço
 - Status (Ativo e inativo)
 - Seleção de um ou mais fluxos de trabalhos
- j) Classificação de Documentos
 - Descrição

4.8.25.2. Controle de Ações:

- a) Parâmetros de arquivos
 - Tipos de Arquivos que serão aceitos ao anexar documentos.
- b) Parâmetros Gerais
 - Informações Especificas De Nomes De Campos Conforme Setor
- c) Ações
 - Mostrar Ações (Em Andamento, concluídas, canceladas) em abas separadas.
 - Inclusão de novas ações
 - Título
 - Detalhamento de Serviços
 - Fluxo de Trabalho
 - Requerente
 - Observações
 - Formulários Específicos das Etapa
 - Inclusão de Documentos
 - Upload de Arquivo
 - Descrição
 - Classificação do Documentos
 - Nome do Documento
 - Data de envio
 - Status (Ativo ou Inativo)
 - Uma ou Mais observações com opção de recusa do documento.
 - Certificação digital do documento, com uma ou mais assinaturas digitais, podendo usar certificado E-CPF, E-CNPJ, nos padrões A1 e A3.
 - Devolução da etapa da ação
 - Conclusão da etapa da ação
 - Visualização da etapa atual da ação
 - Histórico dos processamentos das etapas das ações
 - Conclusão da ação conforme fluxo final
 - Estorno de Conclusão da ação
 - Impressão da ação
 - Assinatura digital dos documentos das etapas da ação

4.8.26. Certificação Digital de Documentos, deverá ser em aplicativo desktop, podendo ser instalado no equipamento, possibilitando assinar um ou mais documentos ao mesmo tempo em vários formatos especificados nos parâmetros do sistema, podendo validar e verificar o documento assinado, download do documento original, assinado e documentos convertidos para formato PDF, o assinador digital deverá conter alguns quesitos:

- O aplicativo de assinatura digital devera trabalhar de forma integrada com o sistema de gerenciamento de documentos online;
- Deverá integrar usuário e senha e suas permissões conforme parâmetros do sistema de gerenciamento de documentos online;





- Deverá filtrar somente documentos para serem assinado conforme parâmetros do sistema de gerenciamento de documentos online;
- O Aplicativo deverá ter opções de visualização de todos os documentos, documentos sem assinaturas e documentos assinados;
- Deverá conter opção de verificação de assinatura, remoção de assinaturas, autenticação de documentos no sistema de gerenciamento de documentos on-line;
- Deverá conter opção de seleção de certificado digital e parâmetros de configuração dos dados online do sistema;
- O aplicativo deverá permitir assinar um ou mais documentos simultaneamente e armazenar os documentos assinados no servidor do Sistema de Gerenciamento de Documentos Online;
- O aplicativo deverá permitir assinar documentos sem limite de assinaturas;
- O visualizador do aplicativo deve mostrar informações que o documento foi assinado digitalmente, e mostrar no documento um link para validação juntamente com o selo QR Code com informações da validação;
- O aplicativo deverá permitir assinatura digital com certificados e-CPF, e-CNPJ, nos formatos A1e A3;
- Os Documentos devem ser assinados nos padrões ICP Brasil;
- Assinatura digital de documentos de qualquer extensão com conversão automática para PDF, aceitando certificados nos formatos A1 e A3, permitindo a assinatura dos documentos através de qualquer tipo de dispositivo (Computadores, Smartphones, Tablets Etc.).

4.9. Requisitos/referência do serviço de servidor em “nuvem”:

4.9.1. Informações gerais:

4.9.1.1 Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública;

4.9.1.2. A CONTRATADA, é responsável por manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do serviço, seja com recursos internos ou externos. Além disso, é sua responsabilidade propor políticas e também planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de gestão dos recursos de tecnologia da informação, segurança da informação no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

4.9.1.3. Uma dessas vertentes de necessidades é a ampliação e gerenciamento da infraestrutura necessária para suportar todas as estratégias determinadas. Avaliando soluções, identificamos que parte desta estratégia pode ser atingida através da utilização de infraestrutura de nuvem pública, tendo em vista algumas características primordiais inerentes a este tipo de serviço, como: redução de custos de aquisição e manutenção, flexibilidade, agilidade e escalabilidade do ambiente, acesso a tecnologias como serviço (CDN, DNS, entre outros).

4.9.2. Características básicas e definições, considerando a necessidade de definir um vocabulário comum aos participantes do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes termos:

Computação em nuvem: é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

São características essenciais de computação em nuvem:

- **Autosserviço sob demanda** - O cliente pode unilateralmente provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira





automática sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem.

- **Amplo acesso pela rede** - Recursos computacionais estão disponíveis através da rede e acessados através de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (ex.: **smartphones, tablets, laptops**, estações de trabalho).
- **Grupo de recursos** - Os recursos do provedor de serviços em nuvem são agrupados para servir múltiplos clientes usando o modelo **multi-tenant**, com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda. Exemplos de recursos incluem armazenamento, processamento, memória, e largura de banda de rede.
- **Rápida Elasticidade** - Capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Estas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores.
- **Serviço mensurado** - Sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.) O uso de recursos pode ser monitorado, controlado, e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.

Modelo de Serviços em nuvem:

IaaS - Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço – Capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar **softwares** em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

PaaS - Platform as a Service - Plataforma como Serviço – Capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

Provedor de Serviços em Nuvem: Empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

Nuvem pública: Infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

Datacenter: Instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo “como Serviço - **as a Service**”. Um **datacenter** é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

Solução de Tecnologia da Informação: Conjunto de bens e/ou serviços de tecnologia da informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Fazem parte da Solução as ferramentas de gestão de nuvem; o provedor de serviços de computação em nuvem representado pela CONTRATADA para integrar a





solução; toda a infraestrutura, **software** e serviços ofertados pela CONTRATADA para consecução do objeto, conforme descritos neste Termo de Referência.

Serviços de computação em nuvem: Serviços de infraestrutura como serviço (IaaS) e plataforma como serviço (PaaS) fornecidos pelo provedor que integram a solução, conforme descrito neste Termo de Referência.

Serviços técnicos especializados: Serviço prestado por profissionais técnicos qualificados, destinado a apoiar tecnicamente o projeto, a implementação, o uso e o monitoramento de arquiteturas de soluções em nuvem. Abrange também a resolução de problemas que comprometam a estabilidade, a disponibilidade, a segurança da informação ou quaisquer outros que afetem o funcionamento normal dos serviços de computação em nuvem fornecidos à CONTRATANTE, bem como esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização desses serviços.

Serviço na modalidade por reserva de recurso (upfront): Serviços reservados previamente por um período de um ano e com faturamento mensal.

Serviço na modalidade por demanda (on-demand): Serviços alocados por demanda, sem um período pré determinado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

Máquina virtual: Ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (**storage**).

Instância: Corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.

4.9.3. Requisitos de segurança:

4.9.3.1. Segurança da Informação:

- a) É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão seguir todas as orientações da NC14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, homologada por meio da Portaria nº 9, de 15 de março de 2018.
- c) Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do Órgão aprovada pela Portaria nº 372, de 13 de novembro de 2017 publicada do Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2017, e dos órgãos participantes.
- d) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.
- e) A solução deverá dispor de análise e gestão de riscos de segurança de informação, conforme dispõe a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de fevereiro de 2013. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.
- f) O provedor que integra a solução deve possuir, plano de continuidade, recuperação de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



desastres e contingência de negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção, bem como desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços.

- g) A Solução deverá dispor de sistema de *hardware* e dados para missão crítica com política de "*Disaster Recovery*", balanceamento, conectividade e *backup/restore* durante toda a vigência do contrato a garantia de *Recovery Time Objective (RTO)* em até 3 horas e de *Recovery Point Objective (RPO)* de 1 hora.
- h) A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a realização de simulação de portabilidade das aplicações hospedadas na Nuvem para a rede interna do Órgão e este serviço será contratado através de USTs previstos neste Edital, em prazo acordado entre as partes;
- i) A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- j) É vedada a CONTRATADA ou ao provedor acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE;
- k) A Solução deverá dispor de mecanismos para realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) podendo a CONTRATANTE realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém esse requisito;
- l) A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso
- m) A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando *AES (Advanced Encryption Standard)* de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- n) A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;
- o) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos *logs* de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias;
- p) A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo *firewall* (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e Solução anti-DDoS.
- q) A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional;
- r) A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;
- s) A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à contratante qual a melhor data para ser aplicada;
- t) A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;
- u) A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
- v) A partir do ponto de entrada/saída da internet nos *datacenters* do provedor ofertado deverão observar as seguintes disposições:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
- Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
- Não fornecimento a terceiros de dados da CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE.
- O provedor deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;
- O provedor deve implementar política de atualização de versão de software e aplicação de correções;
- Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pelo provedor, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto nesse Termo de Referência, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal CONTRATANTE;

4.9.3.2. Segurança de identidades:

- a) A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;
- b) A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;
- c) A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;
- d) A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários;
- e) A solução deve permitir realizar de forma segura o *upload/download* de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;
- f) A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

4.9.3.3. Segurança nas requisições/dados:

- a) A solução deve permitir ou negar uma requisição baseado no endereço IP de origem do requisitante;
- b) A solução deve permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- c) A solução deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;
- d) A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (*Hash Message Authentication Code*) – SHA1, conforme RFC 2104, utilizando codificação Base64;
- e) A solução deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, *READ*, *WRITE*, *FULL_CONTROL*) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;
- f) A solução deve permitir a autenticação de sequência de caracteres da requisição de usuário, por exemplo, os clientes podem criar uma URL para um objeto que só é válida por um tempo limitado.





4.9.3.4. Segurança de chaves:

- a) A solução deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança;
- b) A solução deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva;
- c) A solução deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso;
- d) A solução deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados;
- e) A solução deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento;
- f) A solução deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva;
- g) A solução deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada;
- h) A solução deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em *hosts* separados e protegidos por várias camadas de proteção;
- i) A solução deve permitir a auditoria da segurança de chaves.

4.10. Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

4.10.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

4.10.2. A CONTRATANTE indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;

4.10.3. A CONTRATADA realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da CONTRATANTE, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas, apresentando orçamento prévio a CONTRATANTE;

4.10.4. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

4.10.5. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

4.11. Das horas técnicas – Quando houver necessidade de execução de serviços extras não previstos neste Termo de Referência, tais como: conversão da base de dados, parametrização, suporte de redes (treinamento extra e customização), a empresa deverá disponibilizar técnicos programadores, analistas de sistemas ou consultorias técnicas, para execução “in loco”, na sede da CONTRATANTE de forma a atender as necessidades. Para execução destes serviços a empresa contratada terá o direito de receber o valor por hora técnica constante do quadro a seguir:

4.11.1. As horas técnicas serão realizadas sempre mediante solicitação da CONTRATANTE e para todos os serviços realizados deverá ser apresentado relatório circunstanciado das atividades, sendo que os mesmos deverão ser atestados pelos técnicos da CONTRATANTE.





5- DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte aéreo dos técnicos disponibilizados para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Quando ocorrer a necessidade de deslocamento dos técnicos da empresa contratada para participação em reuniões ou treinamentos em outros municípios e que sejam relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, os custos de passagens, estadias e alimentação poderão ser arcados pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE disponibilizará sem custos à empresa a ser contratada as instalações físicas e materiais e equipamentos para execução dos serviços e implantação dos sistemas (sala ampla contendo computador, impressora, luz, telefone, internet e materiais necessários).

6- DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- c) os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do município;

6.2. Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) disponibilizar os materiais e documentos necessários à prestação de serviços;
- e) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7- DO PAGAMENTO:

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

7.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.6. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7.7. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7.8. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.10. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8- DOS PRAZOS:

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do Contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, e o Servidor Municipal Sr. Ademir Antônio Aziliero, bem como o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

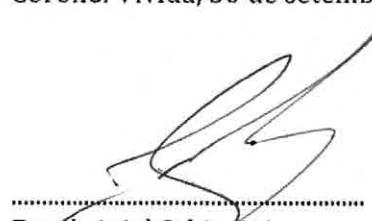
9.6.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rodrigo Rafael Fernandes de Oliveira
G.M Tecnologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Emitido para:	G M TECNOLOGIA LTDA:23848606000187	
Detalhe:	CN=G M TECNOLOGIA LTDA:23848606000187, OU=40312993000151, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=Pato Branco, S=PR, O=ICP-Brasil, C=BR CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Número de Série:	57D9CF8BBABDA16C4A075E2BCFC71296	
Validade:	08/04/2020 10:10:26 à 08/04/2021 10:10:26	
Impressão Digital:	A7509E770CDE26FAC44E5DE6298686B17F009E65	
Chave Privada:	Sim	
Nome:	CN=G M TECNOLOGIA LTDA:23848606000187, OU=40312993000151, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=Pato Branco, S=PR, O=ICP-Brasil, C=BR	
Email:	gmtecnologialtda@gmail.com	





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0558

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME: 139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME: 13934031000161
Dados: 2020.10.01 17:07:57 -03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3022/2020, de 30 de setembro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do município por imóvel de propriedade privada e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município por imóvel de propriedade privada, conforme discriminado a seguir:

I—Imóvel de propriedade do Município a ser alienado na permuta:

a) Terreno Urbano em condomínio, contendo uma área de 4.396,58 m², fazendo parte do Lote 64 do Núcleo Barro Preto, identificada como área institucional, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 19.562/01F, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Coronel Vivida, avaliado em R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

II—Imóveis de propriedade privada a serem adquiridos pela permuta:

- Lote urbano nº 9, da quadra 12 – Matrícula nº 2011, Loteamento São Luiz, com área de 621,00m²;
 - Lote urbano nº 10, da quadra 12 – Matrícula nº 2012, Loteamento São Luiz, com área de 661,50 m²;
 - Lote urbano nº 11, da quadra 12 – Matrícula nº 2013, Loteamento São Luiz, com área de 702,00 m²;
 - Lote urbano nº 12, da quadra 12 – Matrícula nº 2014, Loteamento São Luiz, com área de 742,50 m²;
 - Lote urbano nº 13, da quadra 12 – Matrícula nº 2015, Loteamento São Luiz, com área de 787,50 m²;
 - Lote urbano nº 14, da quadra 12 – Matrícula nº 2016, Loteamento São Luiz, com área de 713,00 m²;
 - Lote urbano nº 11, da quadra 11 – Matrícula nº 10.771, Loteamento São Luiz, com área de 675,50 m²;
 - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 11 – Transcrição nº 2.400, Loteamento São Luiz, com área total de 7.186,50 m²;
 - Lote urbano nº 07 (parte), da quadra 11 – Matrícula nº 3860, Loteamento São Luiz, com área de 35,00 m²;
 - Lote urbano nº 08 (parte), da quadra 11 – Matrícula nº 3861, Loteamento São Luiz, com área de 35,00 m²;
 - Chácara nº 25 – Matrícula nº 16162-1, Loteamento São Luiz, com área de 2.220,00 m²; § 1º—O valor total dos imóveis acima referidos importa na quantia de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) e foram atribuídos pela Comissão de Avaliação constituída pela Portaria nº 009/2020 e por imobiliária.
 - 2º—A metragem total dos imóveis constantes do Inciso II, perfazem uma metragem total de 14.379,50 m², sendo todos sem benfeitorias.
 - 3º—Os imóveis constantes do Inciso II são todos de propriedade da Sociedade Vicente Palotti – CNPJ 95.602.942/0001-56.
- Art. 2º—A permuta será simples não cabendo torna a qualquer das partes.
- Art. 3º—As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de qualquer ônus.
- Art. 4º—As despesas decorrentes da transação imobiliária correrão por conta das respectivas partes receptoras dos imóveis.
- Art. 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2020.
- FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
- Registre-se e Publique-se
- ADEMIR ANTONIO AZILIERO - CONTABILISTA – CRC 25.365

Cs342487

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO—CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 11/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INCUBATÓRIO EMPRESARIAL "CRESCER E DESENVOLVER". Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 04 de novembro de 2020. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 04 de novembro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de até 24 (vinte e

quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cs342487

CONTRATOS

CONTRATO nº 98/2020 – Pregão Eletrônico nº 77/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais interativo e lúdico para as crianças e adolescentes, atendidas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, povos tradicionais (área indígena) e pessoas com deficiência atendidas no CRAS e crianças e adolescentes referenciadas ao CREAS e kit interativo para idosos atendidos pelo PAIF e idosos referenciados ao PAEFI. Valor total R\$ 31.896,80. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Cs342487

CONTRATO nº 99/2020 – Pregão Presencial nº 81/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: G.M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 23.848.606/0001-87. Objeto: contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de licenciamento de uso do software para gerenciamento de dados da administração municipal, conforme Termo de Referência—ANEXO I do edital. Valor total R\$ 122.080,00 Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini - Prefeito.

Cs342487

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 032/2020, 01 de outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando que a candidata Marizete de Lurdes Aves, convocada no Edital nº. 031 de 29/09/2020, não compareceu dentro do prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão da candidata Marizete de Lurdes Alves, inscrição nº. 057, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 13/06/2019, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 031 de 29/09/2020, para declarar aceite ou não da vaga.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cs342487

EDITAL N.º 033/2020, de 01 outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final), Lei Municipal nº. 056/2020 e,

Considerando a necessidade do departamento de Educação, conforme Ofício nº. 102/2020, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
40º	Marilene Engler de Almeida lakmu	039	39.683/2019

Art. 2º. A Candidata convocada tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar da data de 02 (dois) de outubro de 2020, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme